



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 120 DE 19 DE MARÇO DE 1999

*“Autoriza pagar transporte de
Feirantes para Aricanduva.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar ou contratar carro para o transporte de Feirantes para o Município de Aricanduva.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-01-99, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, em 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento dos nobres Edis a Feira livre de Aricanduva está funcionando precariamente, até que seja construído o Mercado Municipal. Esta feira tem como objetivo incentivar o produtor a melhorar sua produção aumentando seu poder aquisitivo financeiro, através do escoamento do seu produto. Para melhor incentivo faz-se necessário facilitar o transporte destes feirantes, razão da aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara.

Aricanduva, 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal